



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer Final

COM(2014)185

Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A Comissão de Assuntos Europeus, na sua reunião de 11 de abril de 2014, deliberou, nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, adotar o Relatório e Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública sobre Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal [COM(2014)185], que se anexa, bem como subscrever a seguinte conclusão a título de parecer:

- A análise da presente iniciativa suscita questões que implicam posterior acompanhamento, nomeadamente a evolução das principais variáveis de cariz orçamental, financeiro, e macroeconómico que enquadram a execução do Programa, bem como o impacto produzido pelas diferentes medidas inscritas no Memorando de Entendimento. Sublinhe-se que a iniciativa em análise propõe uma prorrogação do período de disponibilidade da assistência financeira por seis semanas, depois de 18 de maio, de forma a permitir uma apreciação cabal do cumprimento do Programa no âmbito da 12. e última avaliação regular.

Palácio de S. Bento, 11 de abril de 2014

O Presidente da Comissão,

(Paulo Mota Pinto)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório

Proposta de Decisão de Execução do
Conselho – COM(2014)185

Relator: Deputado
João Galamba

Relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

PARTE IV – CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto (alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio), que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a *Proposta de Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução 2011/344/UE relativa à concessão de assistência financeira da União a Portugal [COM(2014)185]* foi enviada em 1 de abril de 2014 à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

Na sequência do pedido apresentado por Portugal, em 17 de maio de 2011, o Conselho aprovou a concessão de assistência financeira a Portugal (Decisão de Execução 2011/344/UE do Conselho) para apoiar um programa de reformas económicas destinado a restaurar a confiança, a possibilitar o regresso da economia a um crescimento sustentável e a preservar a estabilidade financeira em Portugal, na área do euro e na UE.

Recentemente, e em conformidade com o artigo 3.º, n.º 10, da Decisão 2011/344/UE, a Comissão Europeia, juntamente com o FMI e em ligação com o BCE, procedeu à 11.ª avaliação regular dos progressos realizados na aplicação das medidas acordadas, bem como da sua eficácia e do impacto socioeconómico.

Num primeiro momento, a Proposta em análise dá conta da mais recente evolução nas áreas que constituem os três pilares do Programa de Assistência Económica e Financeira: a orçamental, a financeira e a económica, bem como as principais medidas adotadas em cada uma delas.

De seguida, a Proposta enumera aquelas que a Comissão considera serem as alterações necessárias às condições de política económica subjacentes à assistência financeira, de modo a garantir a consecução dos objetivos do Programa, tal como exposto nos considerandos da proposta de decisão que altera a Decisão de Execução do Conselho.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Sublinhe-se que a Proposta de Decisão em análise recorda que o artigo 1.º, n.º 2, da Decisão 2011/344/UE refere-se à duração do programa de ajustamento, e estabelecia que a assistência financeira seria disponibilizada durante um período de três anos, ou seja, a assistência financeira terminaria em 18 de maio de 2014. No entanto, e de modo a assegurar uma avaliação global da conformidade com as condições do Programa, é fundamental ter em conta as informações respeitantes ao período até ao final do primeiro trimestre do ano de 2014. Assim, a 12.ª missão de avaliação no âmbito do Programa português não poderá iniciar-se antes de meados de abril de 2014, o que teria como consequências que o período de tempo para o processo de conclusão da avaliação e a preparação da documentação, que seria excessivamente curto, a que acresce ainda o risco de incumprimento do prazo para a conclusão do Programa, caso em que Portugal perderia o pagamento final. A fim de evitar estes riscos, é proposta a prorrogação do período de disponibilização do Programa por seis semanas.

Princípio da Subsidiariedade

A proposta é da competência exclusiva da União (art. 3.º TFUE), pelo que não há lugar à verificação do princípio da subsidiariedade.

PARTE III – OPINIÃO DO DEPUTADO RELATOR

O deputado autor do presente Relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião sobre a iniciativa em análise.

PARTE IV – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que proposta é da competência exclusiva da União;
2. A análise da presente iniciativa suscita questões que implicam posterior acompanhamento, nomeadamente a evolução das principais variáveis de cariz orçamental, financeiro, e macroeconómico que enquadram a execução do Programa, bem como o impacto produzido pelas diferentes medidas inscritas no Memorando de Entendimento. Sublinhe-se que a iniciativa em análise propõe uma prorrogação do período de disponibilidade da assistência financeira por seis semanas, depois de 18 de maio, de forma a permitir uma apreciação cabal do cumprimento do Programa no âmbito da 12.^a e última avaliação regular.
3. A Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para elaboração de Parecer.

Palácio de S. Bento, 9 de abril de 2014,

O Deputado relator

(João Galamba)



O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)

